JOHN THORNTON

A ÁFRICA E OS AFRICANOS
NA FORMAÇÃO DO MUNDO ATLÂNTICO
1400 - 1800

Do original:
Africa and Africans in the Making of the Atlantic World, 1400-1800
Tradução autorizada do idioma inglês da edição publicada por
The Press Syndicate of the University of Cambridge

Copidesque
Ivone Teixeira

Editoração Eletrônica
DTPhoenix Editorial

Revisão Gráfica
Roberto Mauro Facce

Projeto Gráfico
Elsevier Editora Ltda.
A Qualidade da Informação
Rua Sete de Setembro, 111 — 16º andar
20050-006 — Rio de Janeiro — RJ — Brasil
Telefone: (21) 3970-9300 Fax (21) 2507-1991
E-mail: info@elsevier.com.br
Escritório São Paulo
Rua Elvira Ferraz, 198
04552-040 — Vila Olímpia — São Paulo — SP
Telefone: (11) 3841-8555

ISBN 85-352-1284-1
Edição original: ISBN 0-521-62724-9

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

T414a Thornton, John Kelly, 1949-
A África e os africanos na formação do mundo Atlântico, 1400-1800 / John Thornton; tradução de Marisa Rocha Mota. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
il.

Tradução de: Africa and africans in the making of the Atlantic world, 1400-1800, 2nd ed
ISBN: 85-352-1284-1

1. Escravidão. 2. África — Relações — Europa. 3. Europa — Relações — África. 4. África — Relações — América. 5. América — Relações — África. 6. Europa — História — 1492-1648.
I. Título.

03-1728 CDD - 303.482
CDU - 316.421

---

04 05 06 07 5 4 3 2 1

Capítulo

3

A escravidão e a estrutura social na África

PODE-SE AFIRMAR QUE AS RELAÇÕES COMERCIAIS entre a África e a Europa não eram diferentes do comércio internacional nesse período, pois os africanos foram comerciantes experientes, e de modo algum dominados pelos mercadores europeus em razão do controle comercial ou da superioridade técnica em manufatura ou no comércio. Mas os historiadores têm rejeitado essa conclusão porque pensam que o comércio de escravos, que foi um segmento importante no início do comércio afro-europeu, não pode ser visto como uma simples troca de mercadorias. Afinal, os escravos eram também uma fonte de trabalho e, até certo ponto, sua remoção da África representou uma grande perda. A venda de escravos, portanto, foi prejudicial para a África, e a decisão dos africanos de vendê-los pode ter sido forçada ou involuntária por alguns motivos.

A concepção do comércio de escravos como algo danoso é especialmente apoiada pelo trabalho dos historiadores demógrafos. Muitos daqueles que estudaram a questão das conseqüências demográficas do comércio chegaram a um amplo consenso sobre os efeitos populacionais negativos desde o período inicial, sobretudo quando examinado de uma perspectiva local ou regional (em oposição à continental). Além da rede de escoamento demográfico, que logo se iniciou em algumas áreas (como Angola), a perda de adultos do sexo masculino teve impactos potencialmente prejudiciais para os índices sexuais, taxas de dependência e, talvez, para a divisão sexual do trabalho.[1]

1. John Thornton, "Demographic Effect of the Slave Trade"; ver também idem, "Sexual

Além desses efeitos demográficos, os historiadores interessados em história social e política, em consonância com Walter Rodney, argumentaram que o comércio de escravos provocou uma ruptura social (como o aumento de conflitos e o conseqüente prejuízo militar), alterou de forma adversa os sistemas judiciais ou ampliou a desigualdade. Além disso, Rodney declarou que o comércio de escravos expandiu o número de escravos mantidos na África e intensificou sua exploração, uma posição que Paul Lovejoy, seu defensor mais recente, chama de "tese da transformação".[2] Em virtude dessa percepção de um amplo impacto negativo, muitos especialistas afirmaram que o comércio de escravos, se não outras formas de comércio, foi imposto a participantes africanos relutantes, talvez pelas desigualdades comerciais já discutidas aqui ou por meio de uma pressão militar (que será discutida em um capítulo posterior).

Quando Rodney apresentou suas conclusões sobre o impacto negativo e, por isso, conferiu um status especial ao comércio de escravos como um segmento comercial, foi logo contestado por J. D. Fage, e, mais recentemente, a tese da transformação foi criticada por David Eltis. Como esses acadêmicos afirmam, a escravidão era disseminada e inata na sociedade africana, como era, naturalmente, o comércio de escravos. Os europeus simplesmente entraram nesse mercado já existente, e os africanos responderam ao aumento da demanda durante séculos fornecendo mais escravos. O impacto demográfico, embora importante, foi local e difícil de se dissociar das perdas em razão de lutas internas e do comércio de escravos no mercado doméstico da África. De qualquer modo, os detentores do poder decisório que permitiram que o comércio conti-

---

Demography: The Impact of the Slave Trade on Family Structure", em Martin Klein e Claire Robertson, eds., *Women and Slavery in Africa* (Madison, 1983):30-48; e (para um período posterior) idem, "The Slave Trade in Eighteenth Century Angola: Effects on Demographic Structures", *Canadian Journal of African Studies* 14 (1980): 417-27; Patrick Manning, diversos artigos, por exemplo, "Local versus Regional Impact of the Export Slave Trade", em Dennis Cordell e Joel Gregory, eds., *African Population and Capitalism: Historical Perspectives* (Boulder e Londres, 1987):35-49. Um trabalho mais recente sobre o estudo estatístico em constante evolução das exportações (com enfoque mais no século XVIII) é revisto em Paul Lovejoy, "The Impact of the Atlantic Slave Trade on Africa: A Review of the Litterature", *Journal of African History* 30 (1989):365-94.

2. Por exemplo, Walter Rodney, "African Slavery and Other Forms of Social Oppression on the Upper Guinea Cost in the Context of the Atlantic Slave Trade", *Journal of African History* 7 (1966):431-43. Rodney modificou seus pontos de vista em seu artigo em resposta a críticas; ver idem "The Guinea Coast", em *Cambridge History of Africa*, 8 vols. (Londres, 1975-85), 4:223-324. Para uma recente reafirmação alterada, ver Paul Lovejoy, *Transformations in Slavery: A History of Slavery in Africa* (Cambridge, 1983), pp. 108-34, 269-82.

nuasse, fossem mercadores ou líderes políticos, não sofreram pessoalmente as perdas de grande escala e mantiveram suas transações. Por conseguinte, não se deve aceitar a teoria de que eles foram compelidos a participar sobre coerção ou a tomar decisões irracionais.[3]

Os fatos ocorridos em um período anterior a 1680 reforçam essa segunda posição. A escravidão era amplamente difundida na África, e seu crescimento e desenvolvimento foi muito independente do comércio atlântico, exceto que, à medida que esse comércio estimulou o comércio interno e seus desdobramentos, ele também ocasionou uma escravização mais intensa. O comércio atlântico de escravos foi o resultado dessa escravidão interna. Seu impacto demográfico, no entanto, mesmo nos estágios iniciais foi significativo, mas as pessoas prejudicadas não foram aquelas que decidiram participar.

Para se compreender essa posição é fundamental entender corretamente o papel da instituição da escravidão na África e, ademais, perceber por que a estrutura das sociedades africanas imprimiu à escravidão um significado diferente de sua conotação na Europa ou nas Américas coloniais. A mesma análise explica os motivos da expansão da escravidão (se de fato expandiu-se), durante o período do comércio atlântico e sua correlação com o crescimento comercial e econômico.

Assim, como veremos neste capítulo e no próximo, o comércio de escravos (e o comércio atlântico em geral), não deve ser visto como um "impacto" externo e funcionando como uma espécie de fator autônomo na história da África. Em vez disso, ele desenvolveu-se e foi organizado de forma racional pelas sociedades africanas que dele participaram, as quais tinham completo controle sobre o mesmo, até que os escravos embarcavam nos navios europeus para levá-los para as sociedades do Atlântico.

A causa da disseminação da escravidão na África não se encontra, como alguns afirmaram, no fato de a África ser uma região economica-

---

3. O debate original entre Rodney e Fage foi publicado no *Journal of African History* (1966-9) e reeditado em J.E. Inikori, ed., *Forced Migration: The Impact of the Export Slave Trade on African Societies* (Nova York, 1982). Fage retornou ao tema em "Slaves and Society in Western Africa, 1400–c. 1700", *Journal of African History* 21 (1980):289-310. Mais recentemente, a questão foi discutida por David Eltis, *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade* (Cambridge, 1987), pp. 72-8 (com um enfoque maior para os séculos XVIII e XIX), e de um modo mais geral por Eltis e Lawrence C. Jennings, "Trade between Western Africa and the Atlantic World in the Pre-Colonial Era", *American History Review* 93 (1988):936-59.

mente subdesenvolvida, onde o trabalho forçado não havia sido ainda substituído pelo trabalho livre.[4] Na verdade, a escravidão estava enraizada em estruturas legais e institucionais arraigadas das sociedades africanas, e sua operacionalização diferia muito do modo pelo qual subsistia nas sociedades européias.

A escravidão era difundida na África atlântica porque os escravos eram a única forma de propriedade privada que produzia rendimentos reconhecida nas leis africanas. Em contraste, nos sistemas legais europeus a terra era a principal forma de propriedade privada lucrativa, e a escravidão ocupava uma posição relativamente inferior. De fato, a posse da terra era em geral uma pré-condição na Europa para a utilização produtiva de escravos, ao menos na agricultura. Em razão de sua característica legal, a escravidão era de muitas maneiras o equivalente funcional do relacionamento do proprietário da terra com seu arrendantário na Europa e talvez igualmente disseminada.

Nesse sentido, foi a ausência de propriedade privada de terras — ou para ser mais preciso, foi a propriedade corporativa da terra — que levou a escravidão a ser tão difundida na sociedade africana. Antropólogos observaram essa característica entre os africanos modernos ou entre aqueles que vivem nas chamadas sociedades etnográficas atuais ou tradicionais.[5] Os antropólogos consideraram a falta de propriedade privada ou pessoal da terra pouco usual, porque muitos desses especialistas basearam-se no padrão europeu e na experiência cultural de seus países de origem, e portanto esse fato requeria uma explicação.

Por exemplo, Jack Goody argumentou que o atraso tecnológico e as baixas densidades populacionais fizeram com a terra fosse abundante e, assim, a posse pessoal da terra precisou aguardar a mudança tecnológica. Do mesmo modo, ele e outros, talvez influenciados pelo pensamento socialista europeu ou pela noção liberal de oportunidades iguais para todos, declararam que a ausência de propriedade da terra também signi-

---

4. Esse argumento é observado em algumas análises sobre a política econômica na África, como por exemplo, em Jack Goody, *Tradition and the State in Africa* (Londres, 1971), e mais recentemente em Ralph Austen, *African Economic History*.

5. Uma discussão geral, com base em uma pesquisa antropológica extensa, pode ser encontrada em Paul Bohannan e Philip Curtin, *Africa and Africans*, 3a ed. (Prospect Heights, Illinois, 1988), pp. 129-46.

ficava uma carência ou, pelo menos, um lenitivo da exploração e desigualdade social.[6]

A evidência, entretanto, não corrobora necessariamente essas explicações. Por exemplo, muitas áreas da África eram densamente povoadas, permitindo, assim, a partilha territorial, caso a propriedade de terras fosse de algum modo um resultado da competição para obtê-las. No século XVII, a densidade populacional média na Baixa Guiné (aproximadamente a metade da região sul de Gana, Benim, Togo e Nigéria) era provavelmente de mais de 30 pessoas/km^2, ou seja bem acima da densidade média da Europa à época.[7] De fato, os capuchinhos que visitaram a área em 1662 a acharam tão povoada que parecia "um contínuo e negro monte de formigas" e observaram que "esse reino de Arda [Aladá] e a maioria de sua região [Baixa Guiné] excediam em número e densidade [a população] de todas as outras partes do mundo".[8] Além disso, as sociedades africanas seguramente possuíam desigualdades e explorações, como veremos.

Deve-se lembrar que a posse territorial é, em última instância, uma simples ficção legal. Ao final, essa propriedade não significa mais do que possuir a terra, e o que realmente importa é a posse do produto que ela produz. A condição de proprietário de terras na Europa na verdade estabelece o direito do proprietário de reivindicar seu produto ou a renda obtida com ele. Portanto, era uma condição de posse de um dos fatores de produção, com um direito concomitante de pleitear seu produto. A divisão territorial era mais o resultado de pleitos legais do que uma mera reação à pressão de ocupação populacional. De qualquer modo, essa pressão tem sido historicamente mais uma conseqüência da desigualdade das reivindicações do que o resultado de uma questão demográfica.

---

6. Esse é o cerne do tema de *Tradition, Technology and the State*, e foi adotado de diversas formas em outros trabalhos, como Austen, *African Economic History*, John Iliffe, *The Development of Capitalism in Africa* (Londres, 1983) e, mais recentemente, idem, *The African Poor: A History* (Cambridge, 1987). Para uma posição baseada no pensamento liberal econômico, ver A. G. Hopkins, *An Economic History of West Africa* (Londres, 1973), pp. 22-7.
7. Para essa estimativa feita na possível "capacidade de carregamento" da área para o comércio de escravos, ver a questão em Thornton, "Demographic Effect".
8. Biblioteca Provincial de Toledo, Coleción de MSS Borbón-Lorenzano, MS. 244, Basilio de Zamora, "Cosmografia", fol. 50.

Mas existem outras maneiras de estabelecer um pleito de um produto social, como a taxação (por meio dos direitos do Estado ou de outro grupo corporativo) ou a escravidão e outras relações de dependência. Por conseguinte, assim como a posse de terras como um fator de produção estabelece o direito ao produto desse fator, também a posse ou o controle do trabalho (pessoas ou escravos) pode prover o mesmo direito. As leis africanas definem mais pleitos sobre o produto através da taxação e escravidão do que por meio da ficção da condição de proprietário de terras.

O sistema social africano não era então retrógrado ou igualitário, mas somente legalmente divergente. Embora as origens e a importância determinante dessa divergência sejam um tema para uma pesquisa ulterior, um resultado importante foi que ele permitiu às elites políticas e econômicas da África vender um grande número de escravos e, assim, fomentar o comércio atlântico de escravos. Essa característica legal expandiu a escravidão, o seu comércio, e o seu papel em produzir uma riqueza estável aliada ao desenvolvimento econômico.

A análise dessa divergência legal pode ajudar a elucidar esse importante fator da participação africana na economia do Atlântico. Observadores europeus nos séculos XVI e XVII estavam bem conscientes de que as sociedades africanas eram política e economicamente desiguais e que essas desigualdades refletiam-se nas estruturas sociais e legais. Mas a compreensão dessas estruturas era geralmente moldada pelos padrões europeus e pelas instituições que eles representavam. Assim, apesar de alguns reconhecerem a ausência da propriedade privada de terras, muitos transformaram os africanos em proprietários a despeito deles.

A observação dos europeus, afinal de contas, originava-se de uma área onde o conceito de propriedade de terras e usufruto de rendimentos com base no arrendamento era o ponto de partida fundamental da lei. A legislação da Igreja situava essa questão como tendo origem em tempos antigos e transformou-a em um princípio universal da "Lei Natural".[9] As *Siete partidas*, o código legislativo de Castela que fundamentava a maioria das leis ibéricas e que teve até mesmo um grande impacto na formulação das leis modernas, proclamava que todas as terras deve-

9. Por exemplo, Innocente IV, *Commentaria doctissima in Quinque Libros Decretalium* (Turim, 1581), 3.34.8, fol. 176v, citado e discutido em James Muldoon, *Popes, Lawyers and Infidels* (Liverpool, 1979), p. 8.

riam ter um proprietário e, caso contrário, elas deveriam pertencer ao Estado. Por conseguinte, os recursos produtivos seriam divididos (o propósito da lei era o de permitir a todos "reconhecer o que é seu"), para que as pessoas pudessem diversificar seu apoio e rendimentos da produção desses recursos.[10] Um espaço considerável foi devotado a especificar como essa propriedade de terras seria estabelecida, para evitar reivindicações de arrendatários de posse das terras de seu locatário ou algo semelhante.[11]

Originando-se desse cenário, a idéia da terra como uma propriedade não-privada era inconcebível. A descrição das terras na África como pertencendo ao rei (como um substituto para a propriedade corporativa do Estado) foi o modo mais comum para reconciliar a lei africana e o conceito de que a posse de terras era uma parte natural e essencial da civilização. Por isso, em 1602, o comerciante e viajante holandês Pieter de Marees descreveu os governantes da Costa do Ouro como proprietários de terras, com sua renda oriunda de uma forma de arrendamento da terra,[12] e o missionário capuchinho italiano Giacinto Brugiotti da Vetralla mencionou em 1659 a posse de todas as terras no Congo por seus reis.[13]

Talvez conscientes de que a propriedade de terras pelos governantes africanos não era a melhor explicação para seus sistemas de rendimentos, outros procuraram justificar a renda dos reis por meio das taxações. Na legislação européia, o Estado tinha o direito de taxar a terra sem possuí-la e, portanto, quando os Estados recebiam a receita não-proveniente de um aluguel, isso podia ser visto como uma taxação. Na Europa, é claro, a taxa era estimada em relação às terras, e assim os proprietários pagavam impostos com base na quantidade de terras que eles possuíam e seu valor estimado. Mas, na África, as pessoas é que eram taxadas em vez de terras, outra indicação da ausência de propriedade privada territorial. Assim, um texto sobre o Congo, datado de cerca de 1628, observou que uma fonte de renda real era uma taxa universal cobrada

10. *Las siete partidas del Rey D. Alfonso el Sabio* (ed. Gregorio Lopez, Madri, 1555; edição indexada de Joseph Berní y Cefalá, Valência, 1767), parte 1, título 1, lei 2.
11. Ibid., parte 3, título 30, leis 1-5; parte 4, título 30, lei 5; parte 4, título 28, leis 34-8.
12. De Marees, *Beschryvinge*, pp. 47a-49a, 56a. Para uma discussão ampla sobre essa e outras fontes, ver Kea, *Settlements*, pp. 16-20, 112-22.
13. Giacinto Brugiotti da Vetralla, "Infelicità felice o vero mondo alla rovversa" (manuscrito perdido em cerca de 1659), resumido e citado em Giuseppe Simonetti, "Il P. Giacinto da Vetralla e la sua missione nel regno di Congo", *Bolletino della Società Geografica Italiana* 10 (1907):374.

por "cabeça" em vez de terras.[14] O pressuposto de que em vez de terras taxavam-se pessoas também se aplica a alguns observadores em Benim, onde toda a população era vista como "escravos do rei" (embora se reconheçam também outros tipos de escravos).[15]

Note-se também que os sistemas de taxações africanos, ou impostos estatais, eram mais do que simples tributações monetárias. Eles podiam ainda englobar direitos ao trabalho e serviço. Por isso, ao descrever os direitos dos reis de Serra Leoa, o antigo residente português Álvaro Velho (que viveu lá de 1499 a 1506), observou que "nenhum dos reis ... recebia qualquer rendimento de seus súditos, exceto quando eles queriam cultivar, semear ou recolher a colheita, então todos em sua jurisdição podiam fornecer-lhes trabalho livre ou construir casas e muros das cidades ou ajudá-los na guerra".[16]

Se, na concepção européia, as taxas eram encargos definidos com o propósito específico de remunerar um serviço especial do governo, alguns autores, observando o objetivo mais generalizado dos impostos africanos, os consideraram como um "tributo" — pagamentos devidos ao soberano em virtude de sua autoridade. A esse respeito, Álvaro Velho mencionou o governante de Falop (um estado situado na atual Guiné Bissau): que "nenhum rei da Etiópia é tão bem pago em seu tributo como esse rei".[17]

Esses pontos convergem para indicar uma propriedade corporativa da terra pelo Estado, uma posição corroborada pela pesquisa moderna. Mas, mesmo nesse caso, o controle estatal era exercido mais sobre pes-

---

14. Biblioteca Apostolica Vaticana, Vaticana Latina, 12156 (texto anônimo de cerca de 1628), uma tradução parcial para o francês em Jean Cuvelier, *L'Ancien Congo d'aprés les archives romaines* (Bruxelas, 1954), pp. 133-4. Para um comentário sobre esse texto e seus possíveis autores, ver John Thornton, "The Correspondence of the Kongo Kings, 1614-35; Problems of Internal Written Evidence on a Central African Kingdom", *Paideuma* 33 (1987):408-14. Para uma discussão ampla sobre o sistema de taxação do Congo, ver Thornton, *Kingdom of Kongo*, pp. 23-7. Vê-se que, nessa discussão, essas taxas são descritas como uma "renda" (em grande parte porque os textos econômicos sobre o Congo usam o termo *renda*, significando "renda advinda das terras ou do Estado" em português), mas isso deve ser considerado como uma renda econômica em vez de renda no sentido legal; ver Barry Hindress e Paul Hirst, *Pre-Capitalist Modes of Production* (Londres, 1975), pp. 221-55.
15. Willem Bosman, *A New and Accurate Description of the Coast of Guinea* (Utrecht, 1704; primeira tradução inglesa, Londres 1705; fac-símile com anotações de John D. Fage e Ray Bradbury, Londres, 1967), p. 430. Esse texto assinala que todos eram homens livres mas tratados como escravos, embora fosse uma honra ter o título de "rei de escravos".
16. Fernandes, "Descriçã", fol. 129.
17. Ibid., fol. 129.

soas (como em Benim) do que sobre as terras. As mesmas reivindicações poderiam ter sido feitas por uma unidade familiar (como uma corporação); ou seja, um grupo de parentes poderia ser também visto como proprietário de pessoas e terras. Antropólogos modernos que examinaram os sistemas de parentesco africanos constataram que muitas sociedades africanas têm (ou tiveram em um passado recente) sistemas de parentesco que definem unidades familiares razoavelmente grandes. Cada grupo descende de um (usualmente mítico) ancestral comum, e a descendência é com freqüência definida de tal forma que uma unidade desigual é criada.[18] Essas unidades freqüentemente controlavam o acesso a trechos específicos do território. Em termos religiosos, a terra era, constantemente, pleiteada por algum antigo ancestral, em geral o primeiro a ocupar um território inabitado, em benefício de seus descendentes. Alternativamente, uma divindade protetora podia ter sido o proprietário da terra, legando-a a um grupo de descendentes. Em algumas sociedades, a questão territorial é secundária, e a família na verdade "possuía" seu povo.[19]

As fontes dos séculos XVI e XVII raramente dão o tipo de informação detalhada que permita descrever a ideologia da propriedade de terras ou de pleitos de rendimentos ou como grupos aparentados ou estirpes eram constituídos, mas as tradições dos estados, sobretudo suas tradições originais que sobreviveram a esse período indicam alguns conceitos. Essas tradições em geral relacionam-se à fundação do Estado, e definem outras por meio do parentesco ou relações com o fundador. Essas tradições foram registradas nos estados da África central como Congo e Dongo.[20]

O padre capuchinho Girolamo da Montesarchio que passou vinte anos no Congo, observou que antes que qualquer autoridade do Congo

---

18. Sobre a ideologia de linhagem em um contexto atual, ver Pierre Phillipe Rey, *Colonialisme, néocolonialisme et transition au capitalisme* (Paris, 1972), para um amplo desenvolvimento da idéia de "forma de produção familiar".
19. Para uma especial explanação objetiva, ver Philip Curtin, Stephen Feierman, Leonard Thompson e Jan Vansina, *African History* (Boston, 1978), pp. 156-71 (uma contribuição de Stephen Feierman baseada em dados sobre a África oriental, mas aplicável em geral).
20. As tradições do Congo são discutidas em Thornton, "The Kingdom of Kongo, ca. 1390-1678: The Development of an African Social Formation", *Cahiers d'études africaines* 22 (1983):325-42. Para uma visão xx das tradições de Ndongo ver Beatrix Heintze, "Written Sources, Oral traditions and Oral Tradition as Written Sources: The Steep and Thorny Way to Early Angolan History", *Paideuma* 33 (1987):263-88.

pudesse coletar rendimentos ou exercer autoridade, tinha de prestar homenagem ao *kitomi*, um padre de divindades padroeiras (ou ancestrais) da região.[21] De modo similar, os governantes e funcionários dos estados de Serra Leoa com freqüência governavam e mantinham sua autoridade como membros de "congregações" devotadas a divindades protetoras chamadas *corofins* em fontes portuguesas[22] (provavelmente o termo temne atual de *krifi*). A conexão próxima entre ancestrais e divindades protetoras em muitas partes da África representa uma fusão de reivindicações corporativas de linhagens e diferentes tipos de pleitos feitos em benefício dos Estados. Além disso, pelo menos nas tradições de Dongo, a complexa genealogia da linhagem fundadora, incluída na história da fundação, certamente sugere a idéia de uma estirpe especial "possuindo" um Estado.[23] Mas não se pode ir mais além exceto para dizer que o idioma básico dessas tradições se assemelha aos padrões modernos, e assim a ideologia deve ter sido a mesma.[24]

Por fim, em outras premissas ideológicas, os reis podiam requerer o direito de taxar a partir do direito de conquista. As tradições do Congo, por exemplo, enfatizam que o fundador do Estado conquistou a população do país, e seus direitos para governá-los e taxá-los provêm desse fato, direitos partilhados com "capitães" designados por ele, não-vitalícios, mas enquanto desempenharem serviços.[25] Do mesmo modo, as tradições de Mane que dominou Serra Leoa, do final do século XVI em diante, destacam sua conquista da região.[26] Viajantes do século XVII tam-

---

21. Girolamo da Montesarchio, "Viaggio al Gongho", fols. 26, 32v-33. Uma edição atualizada de Calogero Piazza, *La Preffetura Apostolica del Congo alla Meta del XVII secolo: La relazione inedita di Girolamo da Montesarchio* (Milão, 1976), reproduz o texto com a numeração de páginas original, a qual segui aqui. Em meu exame do original no Archivio Provinciale dei Cappuccini da Provincia di Toscana, Convento Montughi, Florença, encontrei as páginas numeradas consecutivamente em folhas alternadas, em vez de só no verso (e o texto é assim citado em Thornton, *Kingdom of Kongo*).
22. Fernandes, "Descriçã", fols. 1321v, 139; Almada, "*Tratado breve*", *MMA2* 3:351-2; Biblioteca da Sociedade de Geografia de Lisboa (daqui em diante, BSGL), Manuel Alvares, "Etiopia Menor e Descripção da Provincia de Serra Leoa" (c. 1617), fols. 67-68v.
23. Para uma ampla elaboração das diversas versões dessas tradições, coletadas mais em meados do século XVII, ver Heintze, "Written Sources".
24. Para uma ampla discussão sobre ideologia política, ver Wyatt MacGaffey, *Religion and Society in Central Africa: The Bakongo of Lower Zaire* (Chicago, 1986).
25. Ver a discussão em Thornton, *Kingdom of Kongo*, pp. 15-17.
26. Uma boa síntese dessas tradições que, contudo, provavelmente as aborda de modo muito literal encontra-se em Rodney, *Upper Guinea Coast*, pp. 38-70. Rodney identifica a conexão entre a ideologia mane e a exploração econômica.

bém registram tradições de jugo e a cobrança de tributos como a base da renda em Aladá, bem como revoltas que romperam esse controle.[27]

Se a propriedade estatal ou ao menos o controle corporativo do Estado e seus funcionários podem ser definidos dessa forma, então é óbvio que a propriedade secundária não existia. Porém, os relatos dos viajantes mencionavam com freqüência os "nobres" ocasionalmente como "proprietários" de terras ou pelo menos exercendo controle sobre elas. Essas pessoas, por fim, obtinham esses direitos em virtude de sua posição no Estado e não na qualidade de proprietárias de terras no sentido europeu. Por conseguinte, podiam ser considerados nobres porque possuíam títulos, e não em razão de possuírem terras.

Por exemplo, John Hawkins, ao descrever Serra Leoa em 1562-8, citou que os nobres "possuíam" terras, e todos os outros lhes pagavam um aluguel (o pagamento apropriado para terras privadas) para poder utilizá-las.[28] Mas, em Serra Leoa, como em outros lugares, o verdadeiro proprietário era o Estado, e os rendimentos auferidos eram na verdade encargos ou tributações estatais. André Donelha e André Alvares de Almada, dois cabo-verdianos que conheceram bem Serra Leoa aproximadamente no mesmo tempo que Hawkins, e o jesuíta português Manuel Alvares, que residiu lá durante muito tempo no início do século XVII, fornecem melhores informações sobre terras e rendimentos.

Para eles, os *solatiguis* (os "nobres" das outras descrições) não obtinham suas jurisdições territoriais por hereditariedade, não podiam vendê-las ou aliená-las e não podiam transmiti-las a seus descendentes (então claramente elas não eram "deles"). Em vez disso, elas lhes eram dadas pelos reis como uma fonte de renda enquanto servissem a eles como funcionários. Esses funcionários poderiam ser demitidos e não podiam recolher sua renda ao perder o posto, embora pudessem procurar emprego (e posterior renda) de um rei vizinho.[29]

---

27. Para um resumo dessas tradições, ver Robin Law, "Problems of Plagiarism, Harmonization and Misunderstanding in Contemporary European Sources: Early (Pre 1680s) Sources for the 'Slave Coast' of West Africa", *Paideuma* 33 (1987):348-9. Registros semelhantes podem ser encontrados na Biblioteca Provincial de Toledo, manuscritos Bourbón Lorenzana 244, de Zamora, "Cosmografia", fols. 47-8.
28. Ver o relato de sua viagem em Richard Hakluyt, *Principal Navigations of the English Nation...* (1598-1600), em C.R. Markham, ed., *The Hawkins voyages* (Londres, 1878), p. 20.
29. Almada, "Tratado breve", *MMA2* 3:334-6; Donelha, *Descrição da Serra Leoa*, fol. 35; BSGL Manuel Alvares, "Etiopia Menor", fols.58-58v, 60.

Portanto, em vez de serem estados privados onde os locatários pagavam aluguéis, as "terras" dos nobres em Serra Leoa eram tributadas pelo Estado, como já visto. Os nobres ricos viviam então de remunerações arrecadadas pelas autoridades estatais. Na Costa do Ouro, por exemplo, Marees observou que os camponeses tinham de trabalhar um dia por semana na terra concedida aos funcionários como parte do sistema de taxação (embora eles ainda considerassem o rei como o dono).[30] Um sistema similar foi adotado no reino de Loango na África central, onde camponeses eram chamados a trabalhar em um local especial posto à parte para eles, para sustentar a nobreza ou os funcionários do Estado.[31]

No estado de Aladá, na costa da Baixa Guiné, viajantes capuchinhos em 1660-2 observaram que, quando um *fidalgo* ("nobre") morria, seu posto poderia ser redesignado pelo rei, que também se apropriava de metade de seus bens móveis e dividia a outra metade entre os demais nobres, um indício de que os direitos de propriedade sobre os rendimentos eram muito limitados.[32] Em Warri, um pequeno estado do delta do Níger, o rei podia substituir membros dos conselhos governamentais após sua morte a seu bel-prazer,[33] enquanto no vizinho Benim, onde havia um sistema semelhante de governo, a vontade do rei era ainda mais decisiva para o sucesso e a fortuna dos nobres.[34]

Finalmente, no Congo, os funcionários do Estado, como os de Serra Leoa, não tinham direito a rendimentos além daqueles designados pelo Estado, pois se fossem demitidos não teriam nenhuma remunera-

---

30. De Marees, *Beschryvinge*, pp. 56a-7a; ver também Kea, *Settlements*, pp. 123-36, para uma discussão extensa sobre o sistema de remunerações.

31. Olffer Dapper, *Naukeurige beschrijvinge der Afrikaensche gewesten*... (1a edição, Amsterdã, 1668; 2a edição citada aqui, Amsterdã, 1676), p. 167.

32. Biblioteca Provincial de Toledo, Colección de manuscritos Borbón-Lorenzana, manuscrito 244, Basilio de Zamora, "Cosmografia o descripcion del mvndo" (1675), fols. 64-5.

33. Bonaventura da Firenze, "Come entrò la Fede di Giesu Christo nel Regno d'Ouere per la Prima Volta", fols. 16-16v, publicado em Vittorio Salvadorini, *Le missioni a Benin e Warri nel XVII secolo: La relazione inedita di Bonaventura da Firenze* (Milão, 1972).

34. Ibid,, fol. 29. Alonso de Sandoval, *Naturaleza... de todos Etiopes* (Sevilha, 1627); produzido em 1624; edição atualizada, Angel Valtierra, *Instauranda Etiopia salute: El mundo del esclavitude negra en America* (Bogotá, 1957), p. 80; Dapper, *Naukeurige beschrijvinge*, p. 127. Alan Ryder propôs com base em uma leitura cuidadosa de algumas dessas literaturas (e em outros documentos não citados aqui) que os conselhos em Benim gradualmente usurparam o poder do rei durante o século XVII; uma grande guerra civil foi necessária para que o rei retomasse o poder (*Benin and the Europeans*, pp. 12-20).

ção.[35] Esses costumes podem parecer confusos, visto que o Congo escolheu o termo português *renda* (significando "aluguel" ou "propriedade arrendada"), em seus textos administrativos e judiciários para descrever seus rendimentos designados. Mas se essas terras geravam "renda", isso não se originava dos pleitos de seus detentores, pois os textos sobre o Congo explicitavam claramente que a *renda* podia ser retirada e o rei tinha liberdade de designá-la de novo.[36]

Em vista do exposto, vê-se que a aparente propriedade privada, ou o que os historiadores especialistas no início da Europa moderna algumas vezes chamam de "grande propriedade", não tinha de modo algum essa característica. Em cada caso, os detentores de títulos e os que usufruíam dos rendimentos provenientes da propriedade dependiam dos grandes grupos corporativos, algumas vezes das linhagens, mas em geral do Estado, para suas remunerações. Logo, isso não constituía uma fonte de renda pessoal livremente disponível, mesmo para o chefe da corporação ou do Estado.

Apesar da convicção de muitos observadores europeus de que o rei ou o governante do Estado fosse o verdadeiro proprietário das terras, deve-se considerar a terra de posse do Estado como uma corporação, e o governante coletando rendimentos ou agindo como um funcionário (talvez um funcionário executivo hierarquicamente superior) do Estado. Vê-se essa questão com clareza em um Estado bem documentado como o Congo, onde, como já citado, muitos observadores consideravam o rei como proprietário das terras e onde a sucessão para o oficialato era aparentemente hereditária (embora, deva-se dizer, por meio de uma com-

---

35. Biblioteca Apostólica Vaticana, Manuscritos Vaticana Latins, 12516, em Cuvelier, *L'Ancien Congo*, pp. 133-4. Para uma discussão mais ampla sobre esses aspectos do sistema fiscal do Congo, ver Thornton, *Kingdom of Kongo* pp. 38-55. Para uma interpretação diferente que enfatiza o comércio e o controle dos recursos como fonte do sistema fiscal do Congo (mas também a propriedade empresarial e a tributação ver Ann Hilton, *The Kington of Kongo* (Oxford, 1985), pp. 19-49.

36. Ver a prática antiga e importante de Afonso I em sua carta para o rei D. Manuel II de Portugal, 5 de outubro de 1514, *MMA* 1:295. Ver também a utilização no inquérito legal realizado pelo rei Diogo I no complô de 1550 de Pedro Nkanga a Mvika para destroná-lo, ANTT II/242/121, passim e em especial fol. 7v (minha numeração de um texto não paginado) (esse texto com omissões significativas e erros de transcrição pode também ser encontrado em *MMA* 2:248-62). Devo confessar que contribuí para essa confusão em minha própria discussão, pois usei coerentemente o termo "renda" em sua conotação econômica (como um encargo de exploração), em vez de sua forma legal, apropriando-me também de conceitos marxistas de renda (*Kingdom of Kongo*, pp. 17-20, e "Development of an African Catholic Church in the Kingdom of Kongo, 1491-1750", *Journal of African History* 25 [1984]:159-61).

plexa unidade familiar).[37] No Congo, um filho ou irmão do rei era freqüentemente seu sucessor, mas a escolha final recaía em um grupo de eleitores depositários do Estado. Alguns reis reivindicavam o trono pelos direitos hereditários, e alguns não se preocupavam muito com a eleição, mas a ficção legal de que uma eleição era necessária confirma o fato de que nem o rei nem sua família eram proprietários do Estado.[38] O conceito de uma eleição definida por um grupo de funcionários era comum na África central. Os mesmos princípios encontravam-se também no vizinho Dongo, onde a eleição ratificava a sucessão dentro de uma família mas, lá, a natureza genealógica das tradições sugere uma herança cultural mais forte porém ainda confrontada de propriedade familiar do que o Congo.[39]

Outras regiões tinham sistemas similares e, na verdade, embora fontes dos séculos XVI e XVII refiram-se rotineiramente aos governantes africanos como "reis", deve-se observar que em muitos casos eles eram eleitos por funcionários, mesmo que as reivindicações familiares ou hereditárias fossem honradas e que os governantes fossem muito poderosos em relação a seus eleitores. Em Biguba, um estado na costa da atual Guiné Bissau, Alvares de Almada observou que o dirigente ("rei") era eleito entre um grupo de famílias aparentadas, chamadas *jagras*, e algumas vezes longas guerras civis eram travadas contra seu poder.[40] Em Serra Leoa, funcionários elegiam o governante mas este, por sua vez, tinha o direito de demiti-los livremente após sua posse.[41] Um processo similar de eleições foi mencionado nas fontes do relato de Dapper sobre a região ao redor de Acra na Costa do Ouro, em torno de 1650.[42]

Em Benim, embora a sucessão fosse considerada hereditária pelas testemunhas do século XVII, o acesso do governante ao trono tinha de ser confirmado e ratificado por dois funcionários mais graduados.[43] Ele

---

37. Denominei essa unidade como "casa", pois incluía descendentes e dependentes em sua composição, apesar de as tradições do século XVII evidenciarem que as casas se definiam por descendentes de ancestrais comuns; ver Thornton, *Kingdom of Kongo*, pp. 47-55.
38. Ver a discussão em ibid., pp. 44-7. Para uma discussão sobre as perspectivas legais do Congo e os pleitos conflitantes de vários reis em sua correspondência sobre a questão da sucessão, ver Thornton, "Correspondence of the Kongo Kings", pp. 414-18.
39. Sobre a complicada situação em Ndongo, ver John Thornton, "Legitimacy and Political Power: Queen Njinga, 1624-63", *Journal of African History* 32 (1991):25-40.
40. Almada, "Tratado breve", *MMA2* 3:323.
41. BSGL, Alvares, "Etiopia Menor", fol. 58; Almada, "Tratado breve", *MMA2* 3:334.
42. Dapper, *Naukeurige beschrijvinge*, pp. 82-3, 120.
43. Ibid., pp. 128, 130.

podia então designar ou demitir funcionários a seu bel-prazer, e com freqüência os escolhia entre os estrangeiros (sobretudo das áreas vizinhas de Iorubá), para ignorar as reivindicações das famílias dos funcionários.[44] Um sistema semelhante era adotado em Warri, ao sul de Benim, onde membros dos dois conselhos de nobres selecionavam o rei, mas eles só podiam ser substituídos após a morte e não por vontade real.[45]

Em alguns casos, essas eleições não resultavam em dirigentes fortes nem eram necessariamente limitadas a famílias específicas. Em muitos estados da Costa do Ouro, elegiam-se governantes sem muito poder ou os que haviam sido examinados pelos funcionários. Marees e antigas fontes portuguesas citaram que os governantes eram eleitos "pelo povo" (famílias líderes) ou por "capitães"(funcionários).[46] O poder executivo desse funcionário podia ser limitado; Andreas Ulsheimer, ao visitar a Costa do Ouro em 1601, observou que "um prefeito de uma cidade tinha mais autoridade no país do que um rei".[47] De modo similar, em Guinala, um estado na costa da atual Guiné Bissau, Alvares de Almada descreveu as eleições realizadas por dois grupos de pessoas, um dos quais ele chamava de "nobres" e os outros de "comuns" (talvez em analogia com a República Romana), que freqüentemente escolhiam alguém velho e fraco que não os desafiariam.[48]

Nesse sentido, nos Estados onde os reis eram poderosos e poderiam pleitear o direito de sucessão por hereditariedade, descrever o Estado e seus rendimentos como propriedade do rei pode ser razoavelmente correto. Do mesmo modo, os casos em que os funcionários reivindicavam o direito de hereditariedade em seus postos e em suas rendas designadas, poderiam ser considerados como uma forma de propriedade semelhante às das grandes propriedades territoriais da nobreza européia. Michal Tymowski, por exemplo, argumentou que no Império Songai, no vale do Níger, alguns rendimentos obtidos pela concessão de estados pro-

---

44. Sandoval, *Instauranda*, p. 80.
45. Bonaventura de Firenze, "Come entrò", fol. 16-16v.
46. De Marees, *Beschryvinge*, p. 47a ("ghemeen volk" provavelmente não significa todas as pessoas comuns, e sim o sentido de não ser "nobre"); Agustin Manuel y Vasconcellos, *Vida y acciones del Rey D. Juan el Segundo* (Madri, 1639, tradução baseada no original português de 1624, que não mais existe) pp. 81, 84.
47. Andreas Ulsheimer, "Warhaffte Beschreibung ettlicher Raysen... in Europa, Africa, Ostindien und America" (1616), fol. 47a, edição atualizada (com uma tradução inglesa) em Adam Jones, *Brandenburg Sources*, pp. 97-129.
48. Almada, "Tratado breve", *MMA2* 3:334-6.

dutores de arroz e doações hereditárias de cidades constituíam o berço da "grande propriedade privada".[49] Mas, mesmo lá, a grande propriedade limitava-se pelo controle corporativo, pelo menos em termos legais.

A África, muito provavelmente, não possuía pequenas propriedades, ou seja, lotes de terras cultivados por camponeses ou arrendados por proprietários insignificantes, assim como não tinha grandes propriedades, em virtude de os sistemas legais africanos assegurarem estabilidade de posse para pequenos agricultores. O pouco que sabemos sobre a ocupação de terras por camponeses nos séculos XVI e XVII na África sugere que aqueles que as cultivavam tinham direitos de explorá-la mas não de vendê-la, aliená-la ou arrendá-la. No entanto, pode-se afirmar que os africanos possuíam *produtos* advindos da terra (mas não a terra em si), pois eles podiam alienar qualquer produto agrícola ou manufaturado e, portanto, é evidente que a lei africana reconhecia a lei de propriedade em geral. Presumivelmente, esse direito protegia a safra em cultivo e talvez mesmo a terra inculta, provendo, assim, uma ocupação segura que protegia as colheitas cultivadas e os direitos agrícolas imediatos dos produtores, mas sem a conotação da terra como geradora de renda.

Dapper, ao descrever a posse das terras em Loango, escreveu que os terrenos eram mantidos como uma propriedade comunitária (logo, não havia propriedade privada) e, para assegurar o direito de cultivá-los, só era preciso começar a cultivar terras desocupadas, embora os direitos fossem retirados caso o lavrador interrompesse o cultivo.[50] Agricultores na Costa do Ouro, segundo Marees, precisavam de permissão real para cultivar terras incultas e concordavam em pagar uma taxa para explorá-las (por isso, muito próximo de um aluguel), mas eles não estavam tão condicionados à terra ou vulneráveis à expulsão.[51] Os lavradores poderiam ter um direito individual de posse da terra ou poderiam trabalhar em conjunto. Dionigio Carli da Piacenza, um padre capuchinho italiano que viveu no Congo em 1667-8, fez uma boa descrição da propriedade comunitária, na qual toda a cidade trabalhava em conjunto nas terras

49. Michal Tymowski, "Les domains des princes du Songai: Comparaison avec la grande proprieté foncière en Europe au début de l'époque féodale", *Annales: Economies, sociétiés, civilisations* 25 (1970):1637-58.
50. Dapper, *Naukeurige beschrijvinge*, p. 167.
51. De Marees, *Beschryvinge*, pp. 56a, 57b; Kea, *Settlements*, pp. 16-21.

e dividia o produto entre as unidades familiares "segundo o número de pessoas em cada uma delas".[52]

À primeira vista, essa estrutura social corporativa parece não ter permitido a ninguém adquirir fontes de renda além da produção de seu próprio trabalho ou comércio, se não tivesse recebido uma concessão do Estado. Africanistas modernos comentaram em algumas ocasiões esse fato, e as sociedades africanas pré-coloniais se caracterizaram por vezes como subdesenvolvidas porque o controle excessivo do Estado inibiu a iniciativa privada ao limitar a riqueza estável. Esses especialistas pensam, sobretudo, que a ausência de qualquer forma de riqueza privada que não através do Estado impediu o crescimento do capitalismo e, por fim, o progresso na África.[53]

É precisamente nesse ponto, entretanto, que a escravidão foi tão importante na África e a levou a exercer um papel tão significativo no continente. Se os africanos não eram proprietários de um fator de produção (a terra), eles poderiam possuir outro, o trabalho (o terceiro fator, o capital, era relativamente insignificante antes da Revolução Industrial). Portanto, a propriedade privada do trabalho facultou ao empreiteiro africano uma geração de riqueza estável. A propriedade ou o controle do trabalho poderia ser desenvolvido por meio da linhagem, em que os membros mais jovens subordinavam-se aos mais velhos, apesar de isso ser menos perceptível na documentação mais antiga.[54]

O casamento era outra instituição de dependência, em que as esposas se subordinavam aos maridos. Algumas vezes, as mulheres podiam ser usadas em larga escala como força de trabalho. Por exemplo, em Warri, Bonaventura da Firenze observou em 1656 que o governante ti-

52. Dionigio Carli da Piacenza, "Relation nouvelle et curieuse d'un voyage au Congo, fait ès années 1666 et 1667", em Jean-Baptiste Labat, *Relation historique de l'Ethiopia occidentale*, 5 vols. (Paris, 1732), 5:131-3; ver outra versão em idem, *Il moro trasportado nell'inclita città di Venezia* (Bassano, 1687), pp. 43-5.

53. Esses conceitos são particularmente visíveis na literatura marxista. Por exemplo, Maurice Godelier propôs aplicar o conceito do "Modo de produção asiático" às sociedades africanas; seus pontos de vista foram seguidos e modificados no clássico artigo de Catherine Coquery-Vidrovitch, "Towards an African Mode of Production", em David Seddon, ed., *Relations of Production: Marxist Approaches to Economic Anthropology* (Londres, 1978).

54. No entanto, é muito discutido na literatura de antropologia moderna, como por exemplo, em Pierre Phillipe Rey, *Colonialisme, néo-colonialisme et transition au capitalisme* (Paris, 1974). Em muitos casos, contudo, os dialetos das famílias eram simples expressões ideológicas do status de dependência ou inferioridade, e não necessariamente sua causa.

nha um grande harém de esposas que produziam tecido para vender.[55] Analogamente, as esposas do rei de Ajudá, estimadas em mais de mil, eram empregadas constantemente na fabricação de um tecido especial para exportação.[56] Esses exemplos reforçam a reiterada premissa de que a riqueza na África media-se pelas esposas, pois a poligamia indicava prestígio e as esposas constituíam com freqüência forças de trabalho.

O conceito de propriedade, é claro, também consistia em escravidão, e esta era possivelmente o caminho mais importante para a riqueza privada geradora de recursos para os africanos. Portanto, não é surpreendente que fosse tão disseminada e, além disso, é um bom indicador dos segmentos mais dinâmicos da sociedade africana, em que a iniciativa privada operava com mais liberdade.

A importância da escravidão pode ser compreendida ao compará-la brevemente com a escravidão na Europa. Ambas as sociedades possuíam essa instituição, e tendiam a definir os escravos do mesmo modo — como membros subordinados da família, de muitas maneiras equivalentes a permanentes crianças. É sobre esse aspecto que os escravos são abordados em *Siete Partidas*, seguindo um precedente que remete a Aristóteles ou até mesmo antes.[57] A pesquisa moderna revela que essa também era a forma pela qual os africanos definiam a escravidão no final do período pré-colonial e início do período colonial.[58]

As informações sobre o século XVII na África não tratam de tecnicidades legais, embora seja pouco provável que elas difiram daquelas reveladas pela pesquisa antropológica moderna. No Congo, onde a notável documentação permite vislumbrar a ideologia subjacente, o ter-

---

55. Da Firenze, "Come entrò", fols. 16, 19.
56. Thomas Phillips, "Journal of a Voyage Made in the *Hannibal*... to Africa... [1693-4]", em Awnsham Churchill e John Churchill, eds., *A Collection of Voyages and Travels*, 6 vols. (Londres, 1732), p. 236.
57. Por exemplo, *Siete Partidas*, parte 1, título 1, lei nº 3; parte 3, título 30, lei nº 3; parte 4, título 25, lei nº 2. Para uma consulta sobre as raízes gregas e romanas, ver Aristóteles, *Politics*, e Justiniano, *Digest*, 41 1.10.
58. Para uma extensa discussão sobre dados e um debate, ver Suzanne Meirs e Igor Kopytoff, "African 'Slavery' as an Institution of Marginality", idem, eds., *Slavery in Africa: Historical and Anthropological Perspectives* (Madison, 1977), pp. 1-84. Embora eu aceite muitas das suas observações sobre as diferenças entre a escravidão na África e na Europa, e no sistema escravagista euro-americano em relação ao papel e tratamento, legalmente as instituições eram indistinguíveis, e não vejo a necessidade do uso de aspas simples para a palavra "escravidão" em textos africanos.

mo para designar o escravo, *nleke*, era o mesmo para uma criança, sugerindo a prevalência do dialeto familiar.[59]

As diferenças podem ser encontradas não nas tecnicidades legais, mas na forma de utilização dos escravos. Em teoria, pode também não haver diferença nesse aspecto, porém na prática, na África, os escravos tinham mais utilidades do que os escravos europeus ou euro-americanos. Na Europa, as pessoas ricas que queriam investir em algo seguro e com retorno financeiro provavelmente comprariam terras. As terras, claro, não produziam por si só riqueza, mas em geral ela era arrendada em troca de remuneração ou era explorada por trabalhadores contratados sob a supervisão do proprietário. Em nenhum dos casos essas pessoas precisariam recorrer aos escravos para obter uma força de trabalho.

Os dados sobre o trabalho escravo nesse período na Europa sugerem que os escravos eram usados quando os trabalhadores contratados ou arrendatários não eram encontrados ou quando se submetiam às condições de trabalho impostas pelos proprietários.[60] Como veremos, isso também ocorreu com a maioria da utilização de mão-de-obra escrava no Novo Mundo. Por conseguinte, os escravos em geral tinham um trabalho difícil, exigente e degradante, e eram com freqüência maltratados por donos exploradores ansiosos para maximizar os lucros. Mesmo nos casos de escravos com aparentemente bons trabalhos, como empregados domésticos, constantemente a instituição levava pessoas muito talentosas ou com características peculiares a serem mantidas com um custo mais baixo do que pessoas livres com qualificações semelhantes.

No entanto, isso não se reproduzia necessariamente na África. As pessoas que desejavam investir em formas produtivas de riqueza não podiam comprar terras, pois não existia propriedade privada. Assim, o único recurso era comprar escravos, os quais, como sua propriedade pessoal, poderiam ser herdados ou gerar riqueza. Elas não tinham dificuldade em obter terras para que esses escravos trabalhassem na produção agrícola, porque a legislação africana disponibilizava terras para quem quisesse cultivá-las, livre ou escravo, desde que não houvesse um lavrador já trabalhando nelas.

Os escravos africanos, em geral não recebiam um tratamento diferente dos camponeses agrícolas, pois, na verdade, eles eram o equivalen-

59. Thornton, *Kingdom of Kongo*, pp. 21-2.
60. Para uma análise sobre o emprego de escravos no início da Europa moderna, ver Heers, *Esclaves et domestiques*.

te funcional de arrendatários livres e trabalhadores contratados na Europa. Essa situação, resultado de diferenças institucionais entre a Europa e a África, deu origem à idéia de que os escravos africanos eram bem-tratados ou pelo menos mais bem tratados do que os europeus. Giacinto Brugiotti da Vetralla descreve os escravos da África central como "escravos só no nome", em virtude de sua liberdade relativa e da ampla variedade de empregos em que eram postos.[61] Do mesmo modo, como veremos, os escravos eram constantemente empregados como administradores, soldados e mesmo conselheiros reais, usufruindo, assim, de grande liberdade de movimento e um estilo de vida da elite.

Esse fato não significa, porém, que os escravos nunca recebessem o mesmo tipo de trabalho difícil, perigoso ou degradante dos escravos na Europa, embora na África com freqüência esse trabalho pudesse ser facilmente realizado por pessoas livres a serviço do Estado. De qualquer modo, a descrição de Valentim Fernandes do trabalho escravo na Senegâmbia em torno de 1500, um dos poucos textos explícitos sobre a natureza desse trabalho, mostra que os escravos empregados na produção agrícola trabalhavam um dia por semana por sua própria conta e o resto do tempo para seu amo, um regime de trabalho idêntico ao dos escravos dos engenhos de açúcar portugueses na colônia de São Tomé no mesmo período.[62] Na África, os escravos empregados na mineração podem ter sido sujeitos às mesmas condições dos da Europa, apesar de a evidência ser mais incerta.[63]

---

61. Giacinto Brugiotti da Vetralla, "Nelle schiavi che si côprano e vendero nel regno di Congo" (c. 1659), Archivo "De Propaganda Fide", Scritture originali referite nel congregazione generale, vol. 250, fol. 28.
62. Sobre os escravos da Senegâmbia, ver Fernandes, "Descriçã", fol. 92v (a página encontra-se atrás no manuscrito da Bayerische Staatsbibliotek, Munique, Codex Hispanicus 102). Nesse ponto, o texto do manuscrito é muitas vezes independente da descrição de Mosto (1455-6) sobre a Senegâmbia. Mosto descreve a escravidão em geral, mas essa menção aos dias de trabalho só é encontrada no manuscrito de Fernandes (cf. fols. 344-47v e nota sobre os termos do comércio de cavalos do fólio 91, nota à margem datada de 1455). Sobre a escravidão em São Tomé em torno de 1540, ver "Navigazione da Lisbona all'isola di San Tomé, posta sotto la linea dell'equinoziale, scritta per um piloto portroghese e mandata al magnifico conte Rimondo della Torre...," Giovanni Battista Ramusio, *Delle navigationi et unggi*, 3 vols. (Veneza, 1550-9; ed. fac-símile, Amsterdã, 1980; reedição atualizada com nova numeração de páginas, ed. M. Milanesi, 6 vols. Milão, 1978), 1:579.
63. Ver Kea, *Settlements*, pp. 201-2. Kea baseia seu pressuposto em duas fontes: a passagem em Fernandes (mencionando escravos nas minas e o estabelecimento de unidades familiares mantidas com o estoque real) e uma segunda com base em um memorial datado de 1572 propondo um projeto financiado por Portugal para se apoderar e explorar as minas de ouro. Kea argumenta que os objetivos refletem o uso local de padrões e fornece alguma evidência arqueológica de apoio à questão dos campos de trabalho fechados. Deve-se notar, contudo, que isso se parece com o emprego de escravos nas minas da Colômbia (Nova Granada) no mesmo período (ver Capítulo 6).

No conjunto, entretanto, a escravidão na África não foi mais degradante ou o trabalho dos escravos realizou-se sob maior coerção (ou envolvendo mais resistência) do que dos trabalhadores livres ou arrendatários na Europa. Portanto, a idéia de que a dependência da África da mão-de-obra escrava provocou o desenvolvimento de uma força de trabalho relutante ou inibiu inovações é provavelmente exagerada.[64]

A distinção entre a produtividade do trabalho escravo e o trabalho livre na Europa e nas colônias européias pode ser válida (mas mesmo assim sujeita a intenso debate);[65] na África, essa distinção é menos aplicável. A natureza exata do regime de trabalho, em vez do status legal dos trabalhadores, é mais relevante para descrever a história econômica da África e, por isso, estruturas legais diferentes levaram os africanos e os europeus a desenvolver a instituição da escravidão de modos bem diversos. Por conseguinte, o pensamento convencional sobre a escravidão elaborado pelo estudo de sociedades européias ou das colônias americanas com propriedades privadas de terras não se amolda à África.

Os escravos africanos eram, em geral, usados de duas maneiras diferentes. Primeiro, eles tornaram-se uma forma proeminente de investimento e manifestação de riqueza privados — um modo seguro de gerar fortuna equivalente à posse de terras na Europa. Segundo, os escravos eram utilizados pelos funcionários do Estado como um grupo dependente e leal, tanto para a produção de renda como para desempenhar serviço administrativo ou militar na luta entre reis e dirigentes que queriam centralizar seus estados, e outras elites que procuravam controlar o absolutismo real.

O emprego privado de escravos como dependentes produtores de riqueza e que podiam ser transmitidos por herança foi talvez a utiliza-

64. Minha posição difere da de Lovejoy (*Transformations in Slavery*), que vê a escravidão movendo-se de uma instituição marginal para uma central, e focaliza as mudanças no "modo de produção" (isto é, o regime de trabalho) em vez da instituição. Lamentavelmente, a análise de Lovejoy é prejudicada por sua inabilidade em quantificar o número de escravos na África em 1500 (e portanto para julgar seu crescimento real), e sua decisão de não distinguir entre escravidão como uma instituição legal e escravidão como um "modo de produção", pressupondo que todas as pessoas chamadas de "escravos" nos documentos tinham um regime de trabalho similar. Para uma premissa geral sobre a escravidão como uma forma de controle do trabalho essencialmente não progressista (e uma fonte do subdesenvolvimento da África), ver Iliffe, *Development of Capitalism in Africal*, cap. 1.

65. Por exemplo, Robert Fogel e Stanley Engerman, *Time on the Cross: The Economics of American Negro Slavery*, 2 vols. (Boston, 1974), e a crítica acerba de Herbert Gutman (*Slavery and the Numbers Games: A Critique of Time on the Time on the Cross* [Urbana, 1975]) e Herbert Gutman e Richard Sutch (eds. *Reckoning with Slavery: A Critical Study in the Quantitative History of American Negro Slavery* [Nova York, 1976]).

ção mais notável dessa mão-de-obra na África. Dapper, ao descrever a riqueza privada no Congo, observou que, embora as famílias não fossem ricas em dinheiro com liquidez imediata, nem possuíssem muitos bens luxuosos, eram ricas em escravos. Esse fato, ele acreditava, era a principal forma de riqueza na África central.[66]

Do mesmo modo, os escravos representavam uma maneira de enriquecer para pessoas do povo nos Estados da Costa do Ouro, e o Estado tentou regulamentar sua aquisição. Segundo Marees, uma pessoa do povo que se tornara rica por meio do comércio poderia alcançar uma posição de nobre financiando uma cerimônia na qual lhe era conferido o título de nobreza. Embora a cerimônia fosse extremamente cara, o aspirante ao posto dispunha-se a fazê-la porque isso lhe permitiria comprar escravos,[67] o que, como Dapper notou alguns anos mais tarde, possibilitaria recuperar as despesas da cerimônia, pois "assim que conseguisse algumas mercadorias, ele as aplicaria em escravos, porque sua fortuna consistia nisso".[68]

Recentemente, diversos historiadores estudaram a carreira de mercadores proeminentes da Costa do Ouro, que saíram de uma relativa obscuridade para se tornarem atores econômicos e políticos importantes na costa, com base em documentos das casas comerciais holandesas, inglesas e dinamarquesas. Em todos esses relatos, a aquisição de escravos para carregar mercadorias, cultivar a terra, proteger a família e ajudar nas tarefas comerciais era um passo essencial.[69] Na verdade, essas carreiras podem ser vistas como paralelas às dos cidadãos europeus comuns que investiram primeiro em terras e depois em títulos de nobreza, não obstante na África o investimento fosse primeiro em escravos e depois em títulos nobiliárquicos.

Os escravos como geradores de riqueza destacaram-se principalmente entre os julas e outros grupos comerciais islâmicos do oeste do Sudão e Senegâmbia. Richard Jobson, o mercador inglês de ouro que passou muito tempo viajando de Gâmbia ao interior do Sudão nos anos 1620,

66. Dapper, *Naukeurige beschrijvinge*, p. 202.
67. De Marees, *Beschryvinge*, pp. 85b-87a.
68. Dapper, *Naukeurige beschrijvinge*, p. 114. Esse trecho aparece em uma seção em que Dapper está claramente induzido pelo relato de De Marees e pode ser considerado como um comentário sobre ele.
69. Daaku, *Trade and Politics*; David Henige, "John Kabes of Komenda: An Early African Entrepeneur and State Builder", *Journal of African History* 18 (1997):1-19; Kea, *Settlements*, em especial páginas 288-320.

observou que os julas ("Juliettos") haviam construído uma cadeia de cidades nas quais o trabalho era realizado por seus escravos, que lhes forneciam provisões e serviam como carregadores em suas expedições comerciais.[70] Os chefes dessas cidades adquiriam direitos especiais (de algumas maneiras equivalentes aos da nobreza), concedidos pelos governantes dos estados onde eles se estabeleciam. O estudo minucioso de Philip Curtin sobre os julas e outros grupos comerciais islâmicos no final do século XVII e início do século XVIII, ressaltam sua extensão e organização.[71] Yves Person, focando um período posterior, os compara com a burguesia francesa elevando-se à condição de nobres ou tomando o poder caso encontrasse oposição a seus planos: por isso, ele compara as "Revoluções Dyula" do final do século XVIII em diante com a Revolução Francesa.[72]

Nesse sentido, o desenvolvimento do comércio na África e a mobilidade social baseada no comércio estavam intimamente relacionados à expansão da escravidão, pois os escravos que trabalhavam na agricultura nas cidades, os que carregavam mercadorias nas caravanas ou aqueles que trabalhavam nas minas sob supervisão privada eram essenciais para o desenvolvimento do comércio privado.

Este último ponto é importante para se considerar a tese da transformação. Rodney e Lovejoy defendem a idéia de que o desenvolvimento do comércio de escravos no Atlântico fomentou a escravidão e resultou em um grande número de pessoas escravizadas e maltratadas, visto como um fator externo, estranho à política econômica da África. Contudo, o desenvolvimento e a expansão da escravidão, se ocorrida (e este ponto não é comprovado por nenhum dos autores),[73] pode ser também vista como o resultado do crescimento econômico na África, estimulado talvez pelas oportunidades comerciais do exterior ou a economia do-

70. Jobson, *Golden Trade*, pp. 62-70 e passim. Jobson em geral chama os julas de "Marybuckes" (marabutos), enfatizando sua fé religiosa, mas ocasionalmente os chamou de "Juliettos" (julas).
71. Curtin, *Economic Change*, pp. 59-91. Curtin dá uma atenção relativa, no entanto, para o uso doméstico dos escravos; ver pp. 153-6.
72. Yves Person, *Samori: Une révolution dyula*, 3 vols. (Paris, 1968-75).
73. Para comprovar essa questão, seria preciso ter informações estatísticas sobre a quantidade de pessoas escravizadas antes e durante o período escravagista, relativas ao conjunto da população. O estudo da demografia africana está ainda no começo, e não existem dados exceto pressuposições manipuladas (como, por exemplo, em Lovejoy, "Impact of Atlantic Slave Trade", pp. 390-2) sobre o número de escravos nas sociedades africanas antes das pesquisas estatísticas coloniais ao final do século XIX.

méstica em expansão. Mesmo a crescente incidência de maus-tratos (outro ponto sem comprovação) pode só indicar o uso mais agressivo da força de trabalho pelos empreiteiros, assim como os trabalhadores na Europa enfrentaram uma crescente exploração durante os estágios iniciais da Revolução Industrial.

O emprego de escravos por particulares para aumentar e manter sua fortuna foi só uma forma pela qual os escravos eram utilizados nas sociedades africanas. Uma outra maneira, quase da mesma importância, foi seu uso pela elite política para ampliar seu poder. Os escravos empregados por essa elite poderiam ser usados como propriedade geradora de riqueza, da mesma forma como em mãos de particulares, ou eles poderiam ser usados para criar administrações dependentes ou exércitos. Neste último caso, a África deu origem a muitos escravos ricos e poderosos.

Muitos grandes estados africanos eram coleções de outros menores incorporados por meio de aliança ou conquista, e em geral os governantes desses estados menores constituídos continuavam a exercer autoridade local, e o poder do governante do estado mais importante era confrontado por eles. O desenvolvimento de recursos privados próprios foi um meio relevante utilizado pelos governantes para superar esses confrontos e criar uma autoridade hierárquica centralizada em seus tronos. Os escravos que poderiam ser propriedade privada de um rei ou de sua família, ou poderiam ser também propriedade do Estado, constituíam a forma ideal de trabalhadores locais, soldados e dependentes.

Os poderosos impérios sudaneses confiavam muito nos exércitos e administrações de escravos para manter sob controle uma nobreza local ascendente e refratária. Esses nobres eram, em geral, descendentes dos governantes de estados menores constituídos; esse era provavelmente o status desses governantes territoriais de Mali na descrição de al-'Umari no século XIV.[74] Esses estados constituídos foram chamados de *civitas* por Antonio Malafante, um viajante genovês que descreveu o império de Songai e seus vizinhos em 1477, um termo que significa subordinação e autogoverno em latim.[75] Uma descrição anônima do "Império do Grande Fulo" escrita em torno de 1600 mostra que ele dominava todo o

74. al-'Umari, "Masalik al-absar", em Hopkins e Levtzion, *Corpus*, p. 260.
75. "Copia cujusdam littere per Antonium Malafante a Tueto Scripe Juane Johanni Mariono, 1477", editado com uma tradução em francês de la Roncière, *Découverte*, 1:153-5.

vale do Senegal e compunha-se de cerca de vinte unidades menores.[76] Em relatos sobre as províncias ocidentais de Mali, durante o final do século XV e início do século XVI, os viajantes portugueses descreviam os "reis" locais (chefes dos estados constituintes) como verdadeiros soberanos em seus direitos e governo locais, mas, ao mesmo tempo, descrevem Mali com um poderoso suserano.[77] Essas descrições e outras posteriores sobre Mali e Gabu, um estado que tinha autoridade por ser uma província de Mali, revelam a aparente soberania local coexistindo com os fortes poderes do suserano, o qual ao menos extraía tributo e obediência, e podia até intervir em assuntos locais.[78]

Observa-se a mesma característica em relação ao reino um tanto indefinido de "Kquoja", que dominou Serra Leoa de uma capital perto de cabo Mount ao final do século XVI e início do século XVII. Embora Alvares de Alamada note que os reis de Kquoja coletassem um tributo regular e impostos[79] dos governantes locais, os historiadores não o viram em geral como um estado unitário.[80]

Em alguns casos, talvez incluindo Gabu e Mali no século XVI, a força dos estados locais reduziu os rendimentos e a autoridade exercida por seus suseranos, mas os escravos quase sempre ofereciam uma alternativa para superar essa questão. A descrição de Jalofo por Alvise da Mosto em meados do século XV fornece um bom exemplo. Aqui, segundo Mosto, o rei tinha obrigações perante três ou quatro nobres poderosos, cada um dos quais controlava uma região (claramente os estados

---

76. Anon., "Relacion y breue suma delas cosas del reyno del Gran Fulò," em Avelino Teixeira da Mota, "Un document nouveau pour l'histoire des Peuls au Senegal pendant les XVème et XVIème siècles", *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa* 24, no 96 (1969) p. 48 (reeditado em Agrupamento de Estudos de Cartografia Antiga, no 56, Lisboa, 1969). Teixeira da Mota tentou identificar as unidades mencionadas nesse documento nas páginas 16-25.
77. Fernandes, "Descriçã", fols. 106-7v (claramente descrevendo as prerrogativas dos reis locais dentro de "Mandinga") e 108-108v (uma folha separada, sem conexão com a primeira citada, descrevendo os poderes do imperador de Mali); ver também Pacheco Pereira, *Esmeraldo*, livro 1, cap. 29 (ed. Silva Dias).
78. Almada, "Tratado breve", *MMA2* 3:271, 283; Donelha, *Descrição da Serra Leoa*, fols. 15v-16v; BSGL, Alvares, "Etiopia Menor", fols. 8v, 10, 13, 133, e passim. Debates históricos sobre quando teve início o declínio do império de Mali surgiram em decorrência das diversas interpretações desses textos; cf. Nehemia Levtzion, *Ancient Ghana and Mali* (Londres, 1973), pp. 94-102, com Madina Ly, "L'Empire du Mali a-t-il survécu jusqu´à la fin du XVIe siècle? *Buletin, Institut Fondamental de l'Afrique noire* 38 (1967): 234-56.
79. Almada, "Tratado breve", *MMA2* 3:359-60.
80. Ver Adam Jones, "The Kquoja Kingdom: A Forest State in Seventeeth Century West Africa', *Paideuma* 29 (1983): 23-43.

constituídos), que o remuneravam a seu bel-prazer e, além disso, exerciam o direito de elegê-lo. O rei, no entanto, obtinha rendimentos próprios distribuindo escravos nas cidades para cada uma de suas diversas mulheres; essa renda pertencia a ele. Além de lhe dar uma renda independente, permitia-lhe desenvolver um grande séquito de dependentes que executavam tarefas administrativas, totalizando cerca de 200 pessoas. No entanto, o fato de que pelo menos um de seus subordinados, "Budomel" (título do governante de Kajoor [Kayor]), fizesse a mesma coisa em nível local limitou por fim sua capacidade de desenvolver um poder centralizado mais forte.[81]

Os episódios dos séculos XVI e XVII revelados em *Tarikh al-Fettash*, uma fonte local de Songai, mostram como o desenvolvimento de um exército ou administração compostos de escravos ajudou na centralização do império. Tymowski analisou esse texto e demonstrou que as plantações de arroz cultivadas pelos escravos, bem como as cidades de escravos espalhadas em todo o país, apoiavam um exército e uma burocracia constituídos por eles, por meio dos quais os imperadores conduziam seus negócios,[82] negligenciando todas as obrigações em relação aos nobres locais.

A escravidão provavelmente também colaborou para o processo de centralização de monarcas na África central e ocidental. Em sua origem, o Congo parece ter sido uma federação de estados, pelo menos como descrito nas tradições e leis dos séculos XVI e XVII. Os reis originais da federação elegiam-se pelos votos de diversos eleitores, que eram os chefes dos estados-membros.[83] Mas o recolhimento dos escravos em um lugar central conferiu grande poder aos reis do Congo — a capital, Mbanza Congo, e a área em torno formavam um grande centro agrícola

---

81. Mosto, "Mondo Novo" (ed. Gasparrini-Leporace), pp. 42-3, 54.
82. Michal Tymowski, *Le développement et régression chez les peuples de la boucle de Niger à l'époque précoloniale* (Warsaw, 1974), pp. 86-97. Tymowski ocasionalmente utiliza versões adulteradas de textos dos *Tarikhs* referentes a grupos de escravos, as quais foram inseridas no século XIX para justificar condições locais. Sobre esses grupos e a história textual do *Tarikh al-Fettash*, ver Nehemia Levtzion, "A Seventeenth Century Chronicle by Ibn al-Mukhtar: A Critical Study of the *Ta'rikh al-Fettash*", *Bulletin, School of Oriental and African Studies* 34 (1971): 571-93. Cotejei as referências de Tymowski com o texto árabe (publicado por Oliver Houdas e Maurice Delafosse [Paris, 1913; reeditado, 1964] e constatei que as mais importantes (as cidades de escravos dadas como presentes ao *sharufa* ou as plantações de arroz, bem como as posições administrativas e militares) aparecem nos manuscritos A e C autênticos.
83. Essa interpretação encontra-se em Thornton, "Kingdom of Kongo".

em 1491,[84] e provavelmente tinha uma densidade populacional dez vezes maior do que as áreas rurais um século mais tarde.[85] Os escravos, muitos dos quais se instalavam em estados ao redor da capital, proviam o Congo de riqueza e recursos demográficos para ajudá-lo a se centralizar. Já em 1526, documentos sobre o Congo mostram que as províncias (estados constituídos) estavam nas mãos de pessoas designadas pelo rei (a maioria parentes),[86] e em meados do século XVII o poder local e a eleição eram vistos mais como uma maldição do que uma benção.[87]

A escravidão também cumpriu seu papel na centralização do vizinho Dongo. Como no Congo, os governantes de Dongo podem ter se beneficiado da concentração de escravos em sua capital — Kabasa —, também descrita como uma grande cidade densamente povoada.[88] Ademais, o governante possuía cidades de escravos espalhadas pelo seu domínio que lhe pagavam remunerações. Essas cidades chamavam-se *kijiko* (o que atualmente significa "escravo" em quimbundo), as quais um documento de 1612 menciona como "locais populosos habitados por escravos do dito rei".[89] Contudo, talvez o mais significativo em Dongo tenha sido o uso que os reis faziam dos escravos como administradores, pois o governante tinha funcionários, o *tendala* e o *ngolambole* (respectivamente, funcionários judiciais e militares), que supervisionavam os subordinados e coletavam taxas e tributos de seus escravos.[90]

Os governantes africanos, como vimos, algumas vezes eram limitados no exercício de seu poder absoluto. Certas sociedades possuíam normas eleitorais que permitiam aos funcionários escolher um rei débil. Em certos estados menores, o uso de escravos pode ter ajudado aos go-

---

84. É descrito em um texto de 1491 como equivalente em tamanho à cidade de Évora em Portugal (carta do embaixador de Milão para Portugal, 7 de novembro de 1491, em Adriano Capelli, "A Proposito di conquiste africane", *Archivo Storico Lombardo*, série 3, 10 [1896]:416).
85. John Thornton, "Demography and History in the Kingdom of Kongo, 1550-1750", *Journal of African History* 18 (1997):524-7.
86. Ver Afonso I para João III, 18 de março de 1526, *MMA* 1:460-2. Afonso revela que essas práticas já estavam em uso em 1506 na província de Nsundi (e provavelmente ainda mais cedo) (Afonso para Manuel I, 5 de outubro de 1514, *MMA* 1:294-5; e de modo mais explícito em sua longa carta subsistente de cerca de 1508, resumida em Barros, *Decadas de Asia*, I, livro 3, cap. 10).
87. Thornton, *Kingdom of Kongo*, pp. 38-43.
88. Francisco de Gouveia para Diogo Mirão, 1º de novembro de 1564, *MMA* 2:528.
89. Arquivo Histórico Ultramarino, Papéis avúlsos, Caixa 1, 4 de março de 1612, citado em Beatrix Heintze, "Unbekanntes Angola: Der Staat Ndongo im 16. Jahrhundert", *Anthropos* 72 (1977):776, nota 131.
90. Heintze, "Unbekanntes Angola", pp. 788-91.

vernos a desenvolver sistemas mais autocráticos. Ao abordar os estados orientais da Costa do Ouro, por exemplo, Dapper nota que eles eram todos muito centralizados e, além disso, tinham abundância de escravos.[91] Analogamente, Alvaro Velho observou que, entre os pequenos estados de Serra Leoa, a renda que os governantes obtinham com os escravos era sua única fonte de renda constante.[92]

Assim, os escravos eram encontrados em todas as partes da África atlântica, desempenhando todo tipo de tarefas. Quando os europeus chegaram na África e se ofereceram para comprar escravos, não é surpreendente que tenham sido imediatamente aceitos. Além de os escravos serem encontrados em profusão na África, existia um comércio de escravos bem desenvolvido, como evidencia o número de escravos nas mãos de proprietários privados. Qualquer pessoa com recursos podia obter escravos do mercado doméstico, embora algumas vezes necessitasse de permissão real ou do Estado, como na Costa do Ouro. Os europeus penetraram nesse mercado da mesma forma que qualquer africano.

Ademais, os mais prováveis donos de escravos — ricos mercadores, funcionários dos estados ou governantes — foram exatamente as pessoas com quem os mercadores europeus estabeleceram contato. Em virtude de os mercadores que vendiam ouro, produtos de marfim, esteiras, pulseiras de cobre, pimenta e outras mercadorias na África também se interessassem pelo comércio de escravos, os mercadores europeus acharam rapidamente suas fontes. Esse fato não ocorreu porque os africanos eram comerciantes inveterados de escravos, mas em razão de a base legal da riqueza jazer na idéia de transferir propriedade de pessoas. Essa estrutura legal disseminou a escravidão e o mercado de escravos, e criou mecanismos legais secundários para assegurar e regulamentar a venda de escravos, os quais podiam ser utilizados tanto pelos europeus quanto pelos africanos.

A importância da escravidão na África no desenvolvimento do comércio de escravos pode ser observada com clareza na notável velocidade com que o continente começou a exportá-los. Logo que os portugueses atingiram a região do Senegal e abandonaram sua antiga estratégia de atacar para comercializar, 700-1.000 escravos foram exportados por ano, primeiro com as caravanas na fronteira com o Saara (depois de

91. Dapper, *Naukeurige beschrijvinge*, pp. 86-7.
92. Fernandes, "Descriçã", fol. 92v.

1448). Depois da missão diplomática de Diogo Gomes aos governantes da África ocidental em 1457, que abriu mercados ao norte da Gâmbia, as exportações cresceram muito depressa, chegando a 1.200-2.500 escravos por ano no final do século.[93]

Assim, de 1450 em diante, antes mesmo que seus navios alcançassem o rio Senegal, os portugueses compravam escravos de caravanas na fronteira ao norte do posto de Arguim, estabelecendo relações duradouras com o comércio transaariano.[94] Por isso, Avelino Teixeira da Mota pôde documentar o desvio do comércio saariano de escravos do norte da África para a costa do Atlântico no mesmo período.[95] A razão pela qual esses números atingiram logo um patamar tão elevado só pode indicar, portanto, que um acordo prévio com mercados estrangeiros tenha sido transferido para os mercados do Atlântico. A maioria do comércio europeu inicial de escravos na África ocidental, mesmo aquele em regiões relativamente remotas como Benim e o delta do Níger, conhecidas no século XVI como o "Rio dos Escravos", era um simples comércio interno desviado para o Atlântico. Pacheco Pereira mencionou que o país de "Opuu", provavelmente o reino de Jucum no rio Benue, foi a maior fonte de escravos para a região.[96]

O tráfico de escravos na Costa de Benim mostra outro aspecto interessante da escravidão na África e a exportação de escravos. O comércio no Saara era principalmente um comércio de exportação, mas envolvia também algum comércio interno. Esse fato é demonstrado pela revenda feita pelos portugueses de um grande número de escravos da costa de

---

93. Magalhães-Godinho, *Descobrimentos*, 2:520-30 (sobretudo para o período de 1400-50). Os números fornecidos por Magalhães-Godinho para o final do século representam o que Curtin chama de "capacidade estimativa" (na verdade baseados nas observações de Pacheco Pereira), e essas cifras não eram atingidas todos os anos. Para uma estimativa mais conservadora (embora não muito diferente), valendo-se das estatísticas atuais sobre fontes quantitativas não consultadas por Magalhães-Godinho, ver Elbl, "Portuguese Trade". Note-se, no entanto, que se a estimativa da capacidade tendia a superestimar o volume do comércio de longo prazo, os registros fiscais provavelmente o subestimavam, em razão da errática sobrevivência de registros importantes e das exportações ilegais sem registro.

94. Ver os comentários de Diogo Gomes, "De prima inuentione Gujnee", em Fernandes, "Descriçã," fols. 275-8v.

95. Mota, "Aspectos da colonização," pp. 680-1.

96. Pacheco Pereira, *Esmeraldo*, livro 2, cap. 7 (ed. Silva Dias), p. 119. Essa identificação baseia-se em Opuu como *apu*, a palavra junkun para "homem". Outras identificações foram propostas. Raymond Mauny sugere que ele era o reino de Nupe em suas notas para a tradução francesa de Pacheco Pereira (*Esmeraldo De Situ Orbis* [Bissau, 1956], p. 119), o que não muda o teor desse argumento. A sugestão de Ryder (*Benin and the Europeans*, p. 35) de que Opuu fosse o nome para Igbo, diminuiria sua importância, mas no conjunto parece improvável.

Benim para a Costa do Ouro. Sabe-se que esses escravos não eram só utilizados nas minas do litoral (apesar de muitos, com certeza, o serem), porque o rei de Portugal ordenou a interrupção desse comércio (porém sem sucesso), para evitar que fossem vendidos para os mulçumanos.[97] Esses mulçumanos foram os comerciantes julas do norte, que também visitaram as minas de ouro costeiras e, portanto, esses escravos podem ter sido empregados em jazidas minerais situadas muito longe no interior.

O uso interno e o comércio existente subjacentes ao comércio de exportação são ainda mais evidenciados pelo comércio da África central. Ao contrário da África ocidental, que derivava de um antigo comércio com o norte da África, e assim poderia já ter sido afetado por contatos externos, a região da África central não tinha essas conexões externas. Não obstante, o rei de Portugal considerava o Congo tão importante como um potencial exportador de escravos que ele concedeu aos colonos privilégios para participar do comércio de escravos em 1493, logo após o desenvolvimento do comércio oficial nesse local.[98] Na verdade, o Congo tornou-se uma importante fonte de escravos para os tomistas em torno de 1502.[99] Infelizmente, não possuímos estatísticas antigas sobre o volume desse comércio, mas Valentim Fernandes observou que, em torno de 1507, além dos dois mil escravos que trabalhavam nas plantações de açúcar, a ilha possuía de cinco mil a seis mil escravos esperando ser reexportados.[100] Presumivelmente, eles haviam sido importados no ano anterior, e com certeza a metade, mas talvez a maioria originava-se da África central. Quando os livros do agente real na ilha foram inspecionados por Bernardo da Segura em 1516, eles mostraram as importações anuais, a maioria do Congo, de cerca de 4.500 escravos.[101]

Os escravos da África central eram tão numerosos que logo eles excederam a capacidade de São de Tomé e do comércio de Mina para absorvê-los, e então começaram a longa jornada para os mercados europeus. Embora a maioria desses escravos disponíveis nos portos de Lisboa, Valência e Sevilha nos anos 1470 e 1480 viesse do oeste da África

---

97. Barros, *Decadas de Asia* I, livro 3, cap. 3.
98. Licença para os colonos em São Tomé, 11 de dezembro de 1493, *MMA* 15:15.
99. Ver a legenda do mapa do Congo no Atlas Cantino, elaborado em aproximadamente 1502 e reproduzido em Cortesão e Teixeira da Mota, *Portvgalliae Monumenta Cartographica*, p. 149.
100. Fernandes, "Descriçã", fol. 198.
101. Bernardo da Segura para a Coroa, 15 de março de 1517, *MMA* 1:378-80.

ocidental, de Jalofo em especial,[102] em 1512 os "manicongos" chegaram a Sevilha,[103] e os relatórios portugueses de 1513 mencionam um navio inteiro vindo do Congo para entregar sua carga na Europa.[104]

Assim, até certo ponto, nos vinte anos após o primeiro contato com os europeus, as exportações de escravos da África central equivaleram ao total das exportações da África ocidental. Esse volume, é claro, não foi uma mera exportação ocasional para corrigir desequilíbrios atípicos. Ademais, não há razão para se pensar que os portugueses fossem por si sós capazes de comprar escravos (exceto como clientes dos reis do Congo) ou forçar o Congo a adquirir os escravos exportados contra sua vontade. Em vez disso, o crescimento do comércio do Congo apoiava-se em um sistema bem desenvolvido de escravidão, de mercado de escravos e de distribuição que preexistia a qualquer contato com a Europa.

Pode-se, portanto, concluir que o comércio atlântico de escravos e a participação da África tinham sólidas origens nas sociedades e sistemas legais africanos. A instituição da escravatura era disseminada na África e aceita em todas as regiões exportadoras, e a captura, a compra, o transporte e a venda de escravos eram circunstâncias normais na sociedade africana. A organização social preexistente foi, assim, muito mais responsável do que qualquer força externa para o desenvolvimento do comércio atlântico de escravos.

---

102. Mota, "Aspectos da colonização", p. 681.
103. P. E. H. Hair, "Black African Slaves at Valencia, 1482-1516", *History in Africa* 7 (1980):132; Alfonso Franco Silva, *Registro Documental sobre la esclavitud sevillano (1453-1513)*(Sevilha, 1979), sem numeração de páginas, mostrando o primeiro escravo do Congo em 1512.
104. Alvará para Gonçalo Lopes, 19 de setembro de 1513, *MMA* 1:278-80, e Alvará para Almoxarife de Ponte do Lima, 13 de março de 1514, *MMA* 1:285 (sobre "nosso navio de Manicongo", indicando um carregamento anual de talvez 300 a 500 escravos para a Espanha).